



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



LEI Nº 739, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paramoti, para o exercício financeiro de 2019.

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 30.257.820,00 (Trinta Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R\$ 30.257.820,00 (Trinta Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais).



Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	30.257.820,00
1.1. RECEITAS CORRENTES	28.691.500,00
Impostos, taxas e contribuições de melh.	544.000,00
Receitas de Contribuições	380.000,00
Receita Patrimonial	106.000,00
Transferências Correntes	27.635.500,00
Outras Receitas Correntes	26.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	4.627.220,00
Transferências de Capital	4.627.220,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.060.900,00
1.3. DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.060.900,00
TOTAL	30.257.820,00

**Capítulo II****DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I****Da Despesa Total**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.257.820,00 (Trinta Milhões Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 23.485.320,00 (Vinte e Três Milhões Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Vinte Reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 6.772.500,00 (Seis Milhões Setecentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II**Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor	%
Câmara Municipal de Paramoti	1.432.900,00	4,74%
Gabinete do Prefeito	1.494.500,00	4,93%
Sec. de Administração e Planejamento	774.400,00	2,56%
Sec. de Finanças	1.052.700,00	3,48%
Sec. De Des. Agrário e Meio Ambiente	855.500,00	2,83%
Secretaria de Infra-Estrutura	4.808.820,00	15,89%
Secretaria de Saúde	5.421.500,00	17,92%
Sec. de Educ.,Cult., Esporte e Juventude	12.867.500,00	42,53%
Secretaria de Desenvolvimento Social	1.354.000,00	4,47%



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



Controladoria Geral do Município	133.000,00	0,44%
Reserva de Contigência	63.000,00	0,21%
TOTAL	30.257.820,00	100%





Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

I – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



Art. 10º. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 05 de novembro de 2018.



EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti